

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO

Termo de Referência 476/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
476/2026	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	MARCIA DO CARMO VILLA	28/08/2026 16:09 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	322/2026	145.00012085/2026-90

1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de procedimento de credenciamento para contratação de serviço de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços envolvendo organização e condução de leilões oficiais para alienação de bens móveis e, eventualmente imóveis, considerados inservíveis para o HCFMUSP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
1	Credenciamento de leiloeiro para futura contratação de Serviço de Leiloeiro oficial visando a organização e condução de Leilão Público	3972	Unidade	1	5% do valor da arrecadação dos bens arrematados e pagos

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de credenciamento, com validade de 10 (dez) anos, consecutivos e ininterruptos, a contar da data da publicação do edital no PNCP, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada após decorridos 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do termo de início dos serviços, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico no <https://www.hc.fm.usp.br/hc/transparencia/index.php> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a vigência do chamamento permanente

Subcontratação

1.6. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que o HCFMUSP possa realizar a alienação de bens móveis, e eventualmente imóveis, considerados inservíveis para o serviço público estadual, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e maior agilidade na realização dos leilões públicos.

2.3. Conforme levantamento dos bens que instruem os autos, existem 262 equipamentos de uso médico e hospitalar e, pelo menos, um imóvel, com possibilidade de alienação nos próximos 12 (doze) meses, dentre um rol 1.572 equipamentos passíveis de substituição nos próximos exercícios.

2.4. *O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, em razão da demanda de alienação não ter sido formalizada dentro do período de planejamento em 2025 e, ainda, por não onerar o orçamento HCFMUSP.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do projeto básico, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Concluído e homologado o **CREDENCIAMENTO**, os Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do **CONTRATANTE**, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Artigo 74, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Não será contratado o leiloeiro oficial credenciado que, quando convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços:

a) não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) não acudir ou rejeitar a designação/contratação;

c) estiver suspenso/impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP de realizar leilões;

d) não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento deste Credenciamento;

e) estiver inscrito no CADIN Estadual, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), e /ou CADIN Federal, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

4.3. Nas situações acima, será convocado o próximo Leiloeiro da ordem de CREDENCIAMENTO.

4.4. Se a suspensão/impedimento tiver sido fixada por prazo que supere a vigência do CREDENCIAMENTO, o Leiloeiro Oficial será declarado descredenciado e sua posição será ocupada definitivamente pelo próximo, respeitada a ordem de classificação, reordenando-se os demais.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1. Será exigida garantia somente na hipótese em que os bens a serem leiloados estiverem na posse do leiloeiro. Neste caso, o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, deverá fazer prova do recolhimento, mediante caução em dinheiro; seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (três por cento) do valor de avaliação dos respectivos bens.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. No ato da convocação para assinatura do contrato, o Leiloeiro Oficial receberá o inventário dos bens declarados inservíveis, sua descrição sucinta, além de imagens, ainda que não de todos os bens.

5.2. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º.

5.3. DO PLANO DE TRABALHO

5.3.2. O prazo para a entrega do plano de trabalho ao HCFMUSP, descrevendo pormenorizadamente as operações que serão executadas, desde a localização dos bens até os procedimentos para sua entrega final ao arrematante é de até 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do contrato na PNCP.

5.3.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização formalmente designada pelo CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar ou rejeitar o plano de trabalho, indicando, quando for o caso, os pontos que merecem ser reformados.

5.3.4. Concluídas as providências a serem adotadas pelo HCFMUSP, a contar da data da autorização pela Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do plano de trabalho, o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos.

5.3.5. São elementos obrigatórios do plano de trabalho:

5.3.5.1. O plano de trabalho deverá conter relatórios de visita ao local de armazenamento e levantamentos fotográficos e/ou em vídeo dos bens descritos no inventário fornecido pelo HCFMUSP.

5.3.5.2. O plano de trabalho será submetido à avaliação do HCFMUSP, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas.

5.3.5.3. Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do HCFMUSP, o leiloeiro deverá apresentar novo plano de trabalho, assinalando-se prazo razoável, não superior a 5 (cinco) dias.

5.3.5.4. Em caso de recusa do plano de trabalho em 03 (três) oportunidades consecutivas, o HCFMUSP chamará o próximo leiloeiro credenciado, promovendo, mediante exercício do contraditório e ampla defesa, a rescisão do contrato.

5.3.5.5. Somente após a autorização expedida pelo HCFMUSP, a execução do plano de trabalho poderá ser iniciada, considerando:

- a) análise da situação de armazenagem dos bens;
- b) análise de sua situação funcional e classificação;
- c) levantamento dos dados logísticos e complexidade para sua movimentação;
- d) análise de risco ambiental do processo de movimentação dos bens;
- e) análise e sugestão de valor mínimo de viabilidade de venda dos bens;
- f) captação de imagens;
- g) formação dos lotes para leilão, quando for o caso;
- i) cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento dos bens móveis considerados genericamente inservíveis para leilão e especificando detalhadamente as fases do processo até a entrega do bem ao arrematante;
- j) avaliação do potencial de arrecadação através de leilão eletrônico *on-line*.

5.4. LAUDO DE AVALIAÇÃO

5.4.1. O Leiloeiro Oficial contratado receberá do HCFMUSP o Laudo de Avaliação e o valor mínimo de potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

5.5. DO LEILÃO ELETRÔNICO

5.5.1. Sem prejuízo das exigências contidas em cada um dos futuros editais de alienação, o leilão será realizado por meio eletrônico e deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integralidade dos documentos de forma eletrônica.

5.5.2. Nos termos do inciso IX do artigo 74 da [Instrução Normativa DREI nº 52/2022.](#), caberá ao Leiloeiro Oficial o anúncio do leilão por pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, com pormenorização dos bens/lotos que serão leiloados, informações sobre eventuais ônus que recaiam sobre eles, horário e local para visitação e exame.

5.5.3. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica ou simultânea (eletrônico e presencial).

5.5.4. A plataforma de leilão eletrônico a ser disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial Contratado deverá atender minimamente, quando *on-line*, os seguintes requisitos em relação aos lotes:

- a) apresentação;
- b) relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das fotografias dos mesmos;
- c) especificações técnicas relevantes, inclusive estado de conservação;
- d) classificação dos bens;
- e) valor de avaliação;
- f) indicação da localização física dos bens para a visitação dos interessados, caso haja interesse, mediante agendamento.

5.5.5. Caberá ao **leiloeiro** a publicação dos editais de leilão e seus resultados na Plataforma Nacional de Compras Públicas - PNCP, mediante integração disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp>, cujo passo a passo para a integração será disponibilizado ao contratado.

5.6. DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS APÓS O LEILÃO

5.6.1. Em até 10 (dez) dias após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial contratado entregará à Comissão de Avaliação e Fiscalização relatório em formato digital, com as seguintes informações, no mínimo:

- a) número de visitantes do leilão;
- b) número de interessados com lances cadastrados;
- c) valores de lance;
- d) número de lotes vendidos;
- e) resultado individual (por lotes) e geral do leilão;
- f) performance de lances em relação a cada um dos lotes;
- g) valor despendido com publicação e respectivos comprovantes de pagamento;
- h) qualificação dos arrematantes, a fim de que o HCFMUSP verifique, no prazo de 5 (cinco) dias, se entre eles há servidores ou membros integrantes do HCFMUSP;
- i) valor líquido obtido como resultado do leilão, consistente no valor bruto, menos a taxa de 5% (cinco por cento).

5.6.2. O CONTRATANTE analisará as informações prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não havendo o que opor, manifestar-se-á a fim de autorizar o pagamento, a ser realizado na forma do item 10 deste Termo de Referência.

5.7. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

5.7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, salvo por moléstia ou impedimento ocasional, após concordância do HCFMUSP, nos termos do art. 57 da [Instrução Normativa DREI nº 52/2022.](#) do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME.

5.7.1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa

5.7.2. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.7.3. Dispensar igual tratamento a todos bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.7.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos com o HCFMUSP e dentro das normas legais e do Edital.

5.7.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda.

5.7.6. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.7.7. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

(vi) listagem de bens imóveis do Leilão, se for o caso, constando o número do lote, descrição do bem, matrícula/transcrição, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.7.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.

5.7.9. Remeter cópia do Edital do leilão a possíveis interessados.

5.7.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou *marketing* digital.

5.7.11. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação

5.7.12. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.7.13. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento, quando for o caso.

5.7.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.7.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

5.7.16. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

5.7.16.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.7.16.2. a impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

5.7.16.3. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

5.7.16.4. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.7.17. Informar ao HCFMUSP, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

5.7.18. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.7.19. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.7.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7.23. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais onde estejam armazenados os bens a serem leiloados, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do contratante;

5.7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.7.25. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.7.26. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo HCFMUSP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.7.27. Dar ciência ao HCFMUSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.7.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.7.29. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais;

5.7.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7.32. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

5.7.33. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

5.7.34. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

5.7.34.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.7.34.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.7.34.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.35. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.36. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital de leilão.

5.8. OBRIGAÇÕES DO HCFMUSP

5.8.1. Fornecer relação de bens passíveis de alienação para elaboração do Plano de Trabalho. Todas as atividades objeto do leilão eletrônico serão acompanhadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do HCFMUSP, que terá a função de verificar a conformidade cada uma das etapas realizadas.

5.8.2. Providenciar o laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário a ser disponibilizado para o contrato, estabelecendo o valor mínimo de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

5.8.3. Os valores mínimos poderão ou não ser divulgados ao público, conforme plano de trabalho apresentado pelo Leiloeiro Oficial contratado, que irá definir, segundo critérios técnicos, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

5.8.4. Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução do contrato.

5.8.5. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o acesso aos locais onde estão dispostos os bens.

5.8.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.8.7. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do art. 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.8.8. Elaborar a minuta do Edital de leilão;

5.8.9. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

5.8.10. Acompanhar as publicações no edital na Plataforma Nacional de Compras Públicas - PNCP.

5.8.11. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº [Lei nº 14.133, de 2021](#) e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.8.12. O HCFMUSP somente disponibilizará o bem ao arrematante diante da apresentação do comprovante de pagamento, durante a prestação de contas realizada pelo Leiloeiro ao final do certame.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão realizados em horário comercial, em local disponibilizado pelo contratado.

5.10. As visitas técnicas necessárias ao local onde estão depositados os materiais serão realizadas o agendamento prévio à visita, através do correio eletrônico: engenhariaclinicapa@hc.fm.usp.br ou outro eventualmente informado nos editais de leilão.

5.10.1. As referidas visitas devem ser realizadas: segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, exceto feriados, pontos facultativos e quando, a critério da administração, houver mudança no horário de expediente.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, sistema informatizado, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A quantidade de itens para leilão será apurada posteriormente, vez que poderão ser incluídos ou excluídos itens ao longo de cada exercício.

Especificação da garantia do serviço

5.13. Não será exigida garantia do serviço, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de repasse, no valor obtido pela arrematação e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Forma de pagamento

7.5. O Leiloeiro Oficial receberá do(s) arrematante(s) a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do bem leiloadado, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 24 do [Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932](#), não cabendo ao HCFMUSP qualquer responsabilidade pela cobrança desta comissão legal devida pelos arrematantes ao Leiloeiro, nem pelos gastos judiciais e extrajudiciais despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

7.6. As despesas com a realização dos serviços mencionados neste termo de referência correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais contratados remunerados pela taxa fixada no item anterior, inclusive no que se refere aos custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões, não cabendo direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

7.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso e/ou anulado por determinação administrativa ou judicial por vício a que o Leiloeiro tenha dado causa ou contribuído para que ocorresse, a comissão de 5% (cinco por cento) deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE.

7.8. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE.

7.9. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, e caso haja imputação de pagamentos de ICMS, o Leiloeiro imputará ao Arrematante no ato da divulgação do Leilão a responsabilidade pelo seu recolhimento nos termos da "Resposta à Consulta Tributária 1843m1/2023, de 17 de fevereiro de 2023" (disponível em https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC1843M1_2023.aspx).

7.10. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado não receberá nenhuma comissão a ser paga pelo HCFMUSP.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção dos leiloeiros oficiais será por meio de credenciamento, que conterá uma lista inicial em ordem de antiguidade, nos termos do artigo 42, do [Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932](#).

8.2. O leiloeiro será contratado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do art. 74, IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Regime de Execução

8.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.5. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I.1, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º do [Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932](#) e com o artigo 46 da Instrução Normativa DRE nº 52/2022 e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de *pessoa física* (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.19. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo I.1 deste Edital;
- 8.20. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.
- 8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso
- 8.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Outras comprovações:

- 8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c. atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;
- d. inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.
- 8.23. As declarações a que se referem às alíneas “a” a “d” constam do modelo apresentado no Anexo I.1 deste documento.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.25. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A remuneração do leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.
- 9.2. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A dotação orçamentária não será necessária, pois não haverá desembolso por parte da administração.

2. Modelo Padrão Adotado

Termo de Referência:

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

3. Nível de acesso

Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA DO CARMO VILLA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 16:09:25.